



**DECISÃO CRO-MG N.º 007/2022**

**ALTERA E CONSOLIDA O REGULAMENTO DE  
CARGOS E SALÁRIOS DO CRO-MG.**

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais *ad referendum* do Plenário; e

**CONSIDERANDO** a competência da Diretoria de elaborar o Regulamento dos Cargos e tarefas típicas dos empregados do CRO-MG conforme disposto no artigo 13, VI, "f" do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do Regulamento de Cargos e Salários aprovado pela Decisão n.º 012/2021 para melhor equilíbrio financeiro e eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da nomenclatura e descrição dos cargos em razão dos princípios e normas do Direito Administrativo, bem como das orientações da auditoria do CFO e do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** as demandas específicas do setor de registro e inscrição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de previsão no regulamento acerca da recondução;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração das vagas dos cargos efetivos para a realização do concurso público para contratação de empregados efetivos;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária, na reunião realizada em 11 de março de 2022, registrada na ata 1348 A que, por unanimidade, aprovou a alteração do Regulamento de cargos e salários do CRO-MG;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Ficam extintos os cargos e funções de administrador, recepcionista, copeira, gerente geral, assessor de informática I, assessor de informática II, assessor de informática III, assessor jurídico sênior I, assessor jurídico sênior II, assessor jurídico sênior III, gerente de processos de fiscalização, gerente de ações da fiscalização, coordenador de logística de fiscalização e encarregado de fiscalização.

**Parágrafo único** - Os cargos ainda ocupados entrarão em extinção e, quando ocorrer a vacância, automaticamente, será extinto e excluído do regulamento.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos comissionados de procurador adjunto, assessor jurídico sênior, gerente de fiscalização, coordenador de inscrição, coordenador de processos de fiscalização e coordenador de operações de fiscalização.

**Parágrafo único** - Os cargos comissionados de procurador adjunto, assessor jurídico sênior, gerente de fiscalização, coordenador de inscrição, coordenador de processos de fiscalização e coordenador de operações de fiscalização tem suas descrições, funções típicas e requisitos mínimos conforme previsto no anexo do Regulamento.



**Art. 3º** - Ficam alterados os cargos, quantidades de vagas e respectivas atribuições destes no Regulamento de Cargos e Salários do CRO-MG, conforme segue:

I - Ficam extintas as vagas a seguir relacionadas:

<b>VAGAS EXTINTAS</b>				
<b>CARGO</b>	<b>TIPO</b>	<b>SALÁRIO</b>	<b>VAGAS EXTINTAS</b>	<b>SOMA DE VENCIMENTOS POR CARGO DAS VAGAS EXTINTAS</b>
Administrador	CE01	4.555,97	2	9.111,94
Advogado	CE02	9.339,74	3	28.019,22
Analista de Sistema	CE04	4.555,97	2	9.111,94
Assessor de Assuntos Odontológicos I	CC08	5.197,50	1	5.197,50
Assessor de Assuntos Odontológicos II	CC09	7.701,76	2	15.403,52
Assessor de Diretoria II	CC11	3.675,00	1	3.675,00
Assessor de Diretoria III	CC12	7.350,00	1	7.350,00
Assessor de Informática I*	CC13	2.685,55	2	5.371,10
Assessor de Informática II*	CC14	4.475,89	4	17.903,56
Assessor de Informática III*	CC15	5.775,00	2	11.550,00
Assessor Jurídico IV	CC20	9.239,29	2	18.478,58
Assessor Jurídico Sênior I	CC21	5.164,50	1	5.164,50
Assessor Jurídico Sênior II	CC22	8.135,66	1	8.135,66
Assessor Jurídico Sênior III	CC23	10.847,55	1	10.847,55
Auxiliar de Limpeza	CE06	1.790,42	1	1.790,42
Contador	CE08	4.555,97	1	4.555,97
Copeira	CE09	1.517,61	2	3.035,22
Coordenador de Logística de Fiscalização	CC30	5.370,90	1	5.370,90
Encarregado de Fiscalização	CC34	4.664,46	1	4.664,46
Fiscal	CE10	3.887,63	5	3.887,63
Gerente de Ações da Fiscalização	CC40	6.445,13	1	6.445,13
Gerente de Contratos e Logística	CC43	6.445,13	1	6.445,13
Gerente de Processos de Fiscalização	CC41	6.445,13	1	6.445,13
Gerente Geral*	CC47	13.234,01	1	13.234,01
Recepcionista	CE12	2.025,74	1	2.025,74
Zelador	CE15	2.799,55	1	2.799,55
<b>TOTAL DE VENCIMENTOS DAS VAGAS EXTINTAS</b>				<b>216.019,36</b>

\* Os cargos assinalados acima, nos termos do art. 39, deste Regulamento ficarão extintos quando de sua vacância.



II - Ficam criadas as vagas a seguir relacionadas:

VAGAS CRIADAS				
CARGO	TIP O	SALÁRIO	VAGAS CRIADAS	SOMA DE VENCIMENTOS POR CARGO DAS VAGAS CRIADAS
Assessor Gerencial III	CC03	4.475,89	3	13.427,67
Assessor Gerencial IV	CC04	5.775,00	1	5.775,00
Assessor de Assuntos Odontológicos I	CC08	3.636,00	2	7.272,00
Assessor de Assuntos Odontológicos II	CC09	7.272,00	1	7.272,00
Assessor de Diretoria II	CC11	5.197,50	1	5.197,50
Assessor de Diretoria III	CC12	7.701,76	1	7.701,76
Assessor de Diretoria IV	CC13	7.701,76	2	15.403,52
Assessor Jurídico I	CC15	4.431,28	2	8.862,56
Assessor Jurídico II	CC16	5.370,90	2	10.741,80
Assessor Jurídico III	CC17	6.725,48	2	13.450,96
Assessor Jurídico Sênior	CC19	4.619,64	1	4.619,64
Coordenador de Inscrição	CC26	5.370,90	1	5.370,90
Coordenador de Operações de Fiscalização	CC27	5.370,90	2	10.741,80
Coordenador de Processos de Fiscalização	CC28	5.370,90	1	5.370,90
Gerente de Contratos, Patrimônio e Logística	CC36	6.725,48	1	6.725,48
Gerente de Fiscalização	CC38	6.725,48	1	6.725,48
Procurador Adjunto	CC44	8.135,66	1	8.135,66
Técnico em Informática	CE13	2.685,55	2	5.371,10
<b>TOTAL VENCIMENTOS DAS VAGAS CRIADAS</b>				<b>148.165,73</b>

**Art. 4º** - Ficam incluídos os parágrafos 11º e 12º no art.5º, com a seguinte redação:

“§11º - Fica assegurada a recondução em favor do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado decorrente de inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo.

§12º - O servidor reconduzido poderá ser aproveitado em outro cargo, caso o anteriormente ocupado se encontre provido.”

**Art.5º** - O artigo 12º do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12- Cada cargo corresponde a um código, dos constantes da Tabela Salarial.

I - Além do salário, o empregado fará jus aos seguintes benefícios:

- a) Auxílio transporte;
- b) Auxílio refeição;
- c) Auxílio alimentação;
- d) Plano de assistência médico/odontológica;
- e) Anuênio.

§ 1º - O valor dos benefícios previstos nas alíneas “b” e “c” serão concedidos em montante único, podendo ser distribuídos em maior ou menor proporção para um auxílio ou outro, conforme opção do beneficiário.

§ 2º - Os estagiários farão jus aos benefícios especificados nas alíneas “a”, “b” e “c”, com exceção daqueles que trabalharem de forma remota que não farão jus à alínea “c”.

II - A concessão de bolsa auxílio educação aos empregados do CRO-MG está disciplinada na Decisão CRO-MG n.º 029/2021.

III -As regras do anuênio são aquelas previstas na Decisão CRO-MG nº 11/1984.



*Parágrafo único - O anuênio é devido somente aos funcionários efetivos do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, conforme Decisão n.º 010/2018 e portaria n.º 004/2007”.*

**Art. 6º** - O art. 25 do Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 - A concessão de licença sem remuneração aos empregados do CRO-MG está disciplinada na Decisão CRO-MG nº 008/2021.”*

**Art. 7º** - Ficam incluídos os parágrafos 4º, 5º e 6º no art.26, com a seguinte redação:

*“§4º - Qualquer substituição de empregado que ocupe cargo comissionado deverá se dar em caráter excepcional, apenas quando a redistribuição de tarefas para outros empregados do setor daquele que se ausentou ou de outros setores do CRO-MG não for possível.*

*§5º - Nenhum empregado do CRO-MG fará todas as tarefas do funcionário que se ausentou. Apenas parte das tarefas do empregado que se ausentou será redistribuída para no mínimo dois empregados, sendo que o restante das tarefas será executado pelo próprio empregado ausente, quando do seu retorno.*

*§6º - A substituição, superior à 14 dias, dependerá de requerimento prévio do colaborador, com autorização do superior imediato, bem como a prévia aprovação da Diretoria do CRO-MG.*

*§7º - A substituição, uma vez deferida, será formalizada com a publicação de portaria específica para essa finalidade.”*

**Art. 8º** - Acresce-se ao Regulamento o art. 41 com a seguinte redação:

*“Art. 41- Integra o presente regulamento o Código de Ética Funcional no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais aprovado pela decisão CRO-MG nº 003/2022.”*

**Art. 9º** - Altera e consolida-se a nomenclatura, natureza, tarefas típicas, qualificação dos cargos, número de vagas, código, remuneração e carga horária, constantes nos anexos I, II e III do Regulamento.

**Art. 10º** - Esta decisão entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas quaisquer disposições contrárias.

Belo Horizonte/MG, 18 de março de 2022.

  
**Carlos Alberto do Prado e Silva**  
Secretário do CROMG

  
**Ricardo Alves Corrêa**  
Tesoureiro do CROMG

  
**Raphael Castro Mota**  
Presidente do CROMG